

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 260, DE 28 DE JULHO DE 2021

Flexibiliza o início do período de solicitação de antecipação de colação de grau exclusivamente para concluintes/formandos do 1º período letivo de 2021 de cursos de graduação a serem avaliados no âmbito do ENADE 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e pelo § 1º do art. 39 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, retificada em 31 de agosto de 2018, havendo previsão explícita do mesmo para o ENADE 2021 no **caput** do art. 9º da Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021, e no item 1.9 do Edital INEP/MEC nº 36, de 12 de julho de 2021;

Considerando que o Edital nº 36, de 12 de julho de 2021, prevê 29 de agosto como último dia de retificação das inscrições do ENADE 2021, portanto prazo limite para não habilitação de estudantes por colação de grau (itens 1.3 e 5.4), e que o relatório de estudantes em situação regular será divulgado em 15 de dezembro de 2021 (item 1.3), o que, em outros termos, significa que concluintes/formandos dos cursos habilitados ao ENADE 2021 só poderão colar grau a partir de 15 de dezembro, ainda que tenham concluído os estudos anteriormente;

Considerando a Instrução Normativa PROGRAD nº 8, de 08 de abril de 2021, que estabelece, no âmbito da UFF, os procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação das inscrições e dispensas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ó ENADE e dá outras providências;

Considerando o item 12 do Calendário Escolar em vigor ó Resolução CEPEX nº005/2021, que coloca 30 de agosto a data de início para a solicitação de antecipação de grau por formandos do 1º semestre letivo de 2021, e que tal data parte do pressuposto do cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos do semestre letivo;

Considerando os esforços empreendidos pela Universidade Federal Fluminense - no âmbito de sua autonomia, competência e responsabilidade ó para garantir meios acadêmico-administrativos que favoreçam a continuidade do percurso formativo e profissional dos seus estudantes, compatibilizando-os aos aspectos da formação acadêmica de qualidade e ao atendimento aos requisitos legais; e

Considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003193/2021-02.

R E S O L V E :

Art. 1º Flexibilizar o início do período de solicitação de antecipação de colação de grau exclusivamente para concluintes/formandos do 1º período letivo de 2021 dos cursos de graduação a serem avaliados no âmbito do ENADE 2021.

Parágrafo único. Os cursos da UFF avaliados no ENADE 2021 a que se refere o *caput* são aqueles devidamente enquadrados nas áreas de participação do ENADE 2021, conforme a Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021, e o Edital nº 36, de 12 de julho de 2021.

Art. 2º Os requisitos acadêmicos para atendimento à solicitação de antecipação de colação de grau objeto desta Resolução serão estabelecidos por cada Coordenação de Curso de Graduação a que se refere o parágrafo único do art. 1º, ouvido o respectivo Colegiado de Curso, não cabendo recurso administrativo.

Parágrafo único. Para análise da solicitação de antecipação de colação de grau a Coordenação de Curso de Graduação observará prioritariamente a premente indicação de conclusão do curso no 1º período letivo de 2021.

Art. 3º Os procedimentos para a solicitação de antecipação de colação de grau obedecerão à rotina e fluxos regularmente estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e serão condicionados exclusivamente à manifestação explícita e encaminhamentos iniciais da Coordenação de Curso.

Art. 4º A flexibilização de que trata esta Resolução faculta aos concluintes/ formandos dos cursos de graduação a possibilidade de solicitação de antecipação da colação de grau antes da data prevista inicialmente no calendário escolar 2021 ó 1º semestre letivo - e não se refere à desobrigação do cumprimento dos elementos formativos, dos componentes curriculares e do projeto pedagógico dos cursos de graduação a que se refere.

Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados no âmbito do Colegiado do Curso de Graduação do estudante, não cabendo recursos administrativos.

Art. 6º O Anexo I apresenta o cronograma e as atividades/responsabilidades administrativas básicas envolvidas no atendimento à flexibilização de que trata esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####